

A Diácon, para
cumprimento e autor-
ização de 20/11/91.
Em 23/12/91

EDUARDO AUGUSTO L. DE OLIVEIRA
Chefe do DEPHA

D.O.U. nº 231. de 28/11/91

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 071, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991 (*)

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 5º, inciso VI, do Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991, resolve:

I) Fixar, em caráter provisório, em 1% ao ano, calculada sobre o patrimônio do Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, a taxa de administração a ser percebida pela Caixa Econômica Federal-CEF, a título de remuneração pela prestação do serviço de gestão do FDS.

II) Autorizar a CEF, a manter provisão de até 3% ao ano, em complementação ao estabelecido no inciso anterior, até que o Conselho Curador estabeleça o percentual a ser cobrado a título de taxa de administração pelo órgão Gestor.

III) Estabelecer o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para que a CEF submeta estudo ao Conselho Curador, demonstrando tecnicamente os custos decorrentes da operação do FDS e proponha mecanismos de remuneração do órgão gestor, os quais, se provados pelo Conselho Curador, terão efeito retroativo a data de criação do FDS.

IV) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ SETTA
Presidente do Conselho

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 22-10-91, pág. 23161.

JOSUÉ SETTA
Presidente do Conselho